



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 01/2018 – CONVITE 01/2018

**Dispõe sobre a anulação do
Processo Licitatório por vício de
legalidade.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho, Jesuel Donizete Alpi, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica que encarta os Autos, em atenção ao Princípio Constitucional da Legalidade, RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório 01/2018 da Carta Convite 01/2018, conforme autoriza o artigo 49 da Lei 8.666/1993 e as Súmulas 346 e 473 do STF.

Conforme Parecer Jurídico, uma das empresas está impedida de participar, por imposição do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, o que por consequência violou a exigência do mínimo legal de três convidadas, conforme o parágrafo 3.o do artigo 22 da Lei 8.666.

Assim, em atenção ao Princípio da Legalidade, juntamente com a preservação do Princípio da Competitividade, imperativo proceder à anulação do Processo em questão, dando-se ciência aos Licitantes, para, facultativamente, interpor Recurso no prazo de 2 dias úteis (cf. parágrafo 6.o do artigo 109 da Lei 8.666).

Após, proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pinhalzinho, 05 de fevereiro de 2018.


Jesuel Donizete Alpi

Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho – SP

Publicado e afixado no Quadro de Atos Oficiais desta Câmara na data de 05.02.2018.